

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião dos 65º Jogos Abertos do Paraná, tendo em pauta o processo nº TP 012/2023, julgou procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por maioria de votos, **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, modalidade de futsal masculino, **LUIS FELIPE PACHECO CORNEHL**, técnico do Município de Fazenda Rio Grande, modalidade de futsal masculino, **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA**, atleta do Município de Fazenda Rio Grande, modalidade de futsal masculino, a pena de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 6(seis) meses, com fundamento no artigo 222 do COJDD.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, verificou-se a existência de uma circunstância atenuante, em relação a, **LUIS FELIPE PACHECO CORNEHL e MARCELO AUGUSTO DE SOUZA**, artigo 179 IV, mas inaplicável pela pena-base já estar em seu mínimo legal, sendo mantida em mesmo *quantum*. E uma circunstância agravante ao **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Artigo 178 V §1º, razão pela qual deve ser acrescido em 1/3 (um terço) no *quantum* da pena-base.

Ficam, portanto o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, **SUSPENSOS** pelo prazo de 8(oito) meses, **LUIS FELIPE PACHECO CORNEHL**, **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA**, **SUSPENSOS** pelo prazo de 6(seis) meses, ambas condenações com fundamento no artigo 222 do COJDD.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

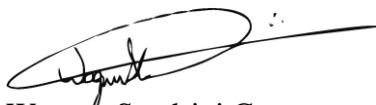
COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



José Roberto de Lima
PRESIDENTE



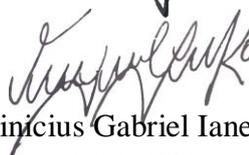
Fabiano Ocalchuk
AUDITOR



Wagner Sandrini Canesso
PROCURADOR



Jorge Lucas Pereira da Costa
AUDITOR



Vinicius Gabriel Ianesko
AUDITOR



Debora Rabelo de Paula
OAB/PR 55951
DEFENSORA PÚBLICO

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA**

Curitiba/PR, 04 de agosto de 2023.